

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II-A do art. 60 da Lei 13.844/19, introduzido pelo art. 5º da MP 922/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II-A – a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia até 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo inserido pela MP no art. 60 da Lei 13.844/19 tem o objetivo de continuar permitindo indeterminadamente a requisição irrecusável de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

A justificativa da medida provisória é a alteração da subordinação da SPPI da Presidência da República para o Ministério de Minas e Energia. Com a alteração da subordinação as requisições irrecusáveis não podem mais ocorrer.

Ocorre que a requisição deve atender a critérios da excepcionalidade e da temporariedade, e é instituto excepcional a fim de atender necessidade de formulação de quadros técnicos para situações específicas. Ao fim e ao cabo a requisição é exceção à regra insculpida no art. 37, II da Constituição, que trata da obrigatoriedade do concurso público.

Não obstante, com a alteração da subordinação a SPPI se incorpora a pasta do Ministério da Economia e embora desempenhe papel relevante, que necessita de profissionais capacitados, está inserida na estrutura do órgão.

Além do que, a extensão da excepcionalidade da requisição irrecusável para mais uma Secretaria, trata como regra o que é exceção, violando o princípio da moralidade e da impessoalidade na administração pública.

Portanto, uma vez montada a equipe de trabalho, não há razões para que a requisição irrecusável seja a regra para a SPPI. Com efeito, há servidores de carreira capacitados para assumir as funções da Secretaria vinculados ao Ministério da Economia, que é mais adequado para gerenciar os projetos caros à SPPI. Não por outra razão a pasta migrou da Presidência da República para aquele órgão.

Em outras palavras, com a extensão para mais uma Secretaria, sem que haja um prazo razoável, o instituto da requisição perde seu caráter da excepcionalidade, violando a constituição e comprometendo a moralidade administrativa.

Portanto, diante da recente alteração da estrutura da Secretaria com a migração para o Ministério da Economia, reputa-se razoável o prazo de 1 ano para a requisição de servidores que são indispensáveis a implantação do órgão. Após esse prazo, não há razão para que a secretaria siga requisitando como se fosse órgão vinculado à Presidência da República.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

